

P A R E C E R

Nº 0358/2025¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Resolução. Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para instituir o Projeto Jovens na Política na Câmara Municipal. Regimento Interno.

CONSULTA:

Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para instituir o Projeto Jovens na Política na Câmara Municipal.

RESPOSTA:

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar no Regimento Interno ("RI") as regras sobre a criação de suas Comissões. Neste sentido, vale observar o que consta do art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, da CRFB/88:

Compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

¹PARECER SOLICITADO POR SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI, PROCURADORA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (LARANJAL PAULISTA-SP)

Decerto, as comissões especiais têm por finalidade emitir pareceres sobre proposições em situações especiais ou oferecer estudos sobre temas específicos.

Nos termos do art. 111, inciso I, e art. 112, § 1º, ambos do RI, as comissões temporárias podem ser de "Assuntos Relevantes", que se destinam à "elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância", senão vejamos:

Art. 111. As comissões temporárias serão:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

(...)

Art. 112. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

Conforme propositura em anexo, tem-se o objetivo de criar uma Comissão de Assuntos Relevantes, de caráter temporário (180 dias), para tratar da capacitação dos jovens por meio de realização de palestras no âmbito da Câmara.

Como se observa, o objeto da propositura sob análise se amolda perfeitamente ao inciso §1º, do art. 112 do RI.

Por outro lado, conforme determina o art. 64 do RI, as comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer. Verifica-se que não são atribuições

das comissões permanentes realizar estudos sobre determinados assuntos, mas somente se pronunciar sobre temas que lhe são postos a exame.

Face ao exposto, temos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução que institui a Comissão de Assuntos Relevantes para criar e coordenar o projeto jovens na política, podendo prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Marcella Meireles de Andrade
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.